Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025 às 15:45, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7713704: EDITAL DE MATRÍCULA Nº 01/2025

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Agrolândia

MUNICÍPIO

Agrolândia

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7713704

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

EDITAL DE MATRÍCULA Nº 01/2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO 2026

CÁTIA REGINA MARANGONI GEREMIAS, Secretária de Desenvolvimento Educacional do Município de Agrolândia, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público as diretrizes referentes à matrícula para o ano letivo de 2026, na Educação Infantil (Creche e Pré-escola), no Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano) de acordo com a legislação em vigor e o previsto neste Edital.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. De acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB Nº 9.394/96; Leis Federais Nº 11.114/05 e Nº 11.274/06 que dispõe sobre a duração do ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade; Lei nº 1221 de 10 de dezembro de 1999 do Sistema Municipal de Ensino; Resolução da Educação Infantil número 299, Resolução CNE/CEB Nº 01/2010, que define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; Resolução do CME número 001/2025 que dispõe sobre o número de alunos por turmas no ensino infantil e conforme Regimento Interno Municipal para o Ensino Fundamental, Lei Nº 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em seu artigo 53 parágrafo V, Resolução do CME Nº 03/2023que estabelece diretrizes para rematrículas, matrículas e transferências para estudantes da rede municipal, Resolução CME Nº 02/2023 que estabelece diretrizes para o sistema de fila única para vagas na educação infantil – etapa creche, da rede municipal e outras legislações correlatas ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula no ensino fundamental/e Infantil/ano letivo 2026.

2. APRESENTAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal da Educação e do Esporte estabelecem através deste Edital, as diretrizes gerais para a execução da matrícula para o ano letivo de 2026, nas unidades escolares que oferecem Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Integral.

2.2. O acesso obrigatório à Educação Infantil, a partir dos 04(quatro) anos de idade, completos até 31/03/2026 e no Ensino Fundamental com idade de matrícula no 1º ano crianças que completam 6 anos até 31/03/2026, é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive os que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria.

2.3. No Ensino Fundamental de nove anos de duração a organização se dá em 05(cinco) anos iniciais e 04(quatro) anos finais.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Do Objetivo Geral

3.1.1. Assegurar a matrícula para as crianças, na Educação Infantil, Ensino Fundamental, oferecido em unidades escolares da rede municipal de ensino.

3.2. Dos Objetivos Específicos

3.2.1. Assegurar matrícula na Educação Infantil (creche) às crianças na faixa etária a partir de 04 meses, 01(um), 02(dois) e 03(três) anos de idade completos no ato da matrícula, mediante existência de vaga

3.2.2. Assegurar matrícula na Educação Infantil (pré-escola) a todas às crianças na faixa etária de 04(quatro) a 05(cinco) anos de idade completos.

3.2.3 Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 06(seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026 no ingresso ao Ensino Fundamental;

3.2.4 Renovar a matrícula das crianças/alunos que estudam nos Centros de Educação, respeitando o critério do zoneamento, conforme Anexo I.

3.2.5 Realizar a matrícula de crianças/alunos novos, cumprindo os critérios deste edital;

3.2.6. Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais.

3.2.7. Reconduzir à unidade escolar a criança/aluno evadido;

3.2.8. Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas unidades escolares, de acordo com o número de crianças/alunos que preconiza a Resolução 01/2025;

3.2.9. Exigir apresentação da seguinte documentação de toda criança/aluno no ato da matrícula:

a) Certidão de nascimento;
b) CPF;
c) Declaração de atualização vacinal emitido pelo posto de saúde com data de no máximo 15 (quinze) dias que antecedem a matrícula;
d) Caderneta de vacinação atualizada;
e) Laudos médicos (se houver);
f) Comprovante de residência atualizado (pode ser fatura de água ou luz) no nome de um dos pais ou responsável legal. Em caso de imóvel alugado, em que não haja comprovantes de água ou luz no nome do responsável legal do estudante, deve-se apresentar contrato de locação atualizado/vigente. Em caso de residir na casa de algum familiar: deve ser apresentada uma declaração, onde o dono do imóvel declare em nome próprio que a pessoa responsável legal pela criança a ser rematriculada reside no imóvel, somado ao comprovante de residência deste familiar. Para moradia cedida: preencher anexo II;
g) RG e CPF dos pais e/ou responsáveis;
h) Declaração de trabalho com horário de trabalho especificado (para vagas com carga horária integral na educação infantil ou matrícula no Centro De

Educação Complementar Ewald Bruno Julius Kress).

4. DA CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA:

Garantir-se-á matrícula em Centros de Educação Infantil e Centros de Educação Básica de acordo com os seguintes requisitos:

4.1. ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR):

a) 1º Ano: Serão matriculadas, obrigatoriamente, crianças com seis (6) anos completos ou a completar até dia 31 de março de 2026. Preenchendo todos os dados solicitados no sistema EDUCAMAVI e apresentando a documentação exigida no item 3.2.9.

b) 2º a 9º Ano: Serão matriculadas, ou rematriculadas, as demais crianças/alunos conforme as legislações correlatas, em vigor e preenchendo todos os dados solicitados no sistema EDUCAMAVI .

4.2 A Educação Infantil

Creche período integral havendo a existência de vaga e com o nome em lista de espera na Secretaria de Educação.

- **04(quatro) meses a 03(três) anos:** CEI Uta Krieser, C.E.I Cantinho Feliz e C.E.I Mariana Helena Hobus, Chapeuzinho Vermelho.
- **03 (três) anos à 05 (cinco) anos**: CEI Uta Krieser, C.E.I Hanna Misfeld, C.E.I Pequeno Príncipe, C.E.I Pica Pau Amarelo.
- **04 (quatro) à 05 (cinco)** C.E.I Criança Feliz.

Período parcial:

- **Pré Escolar nível II 5 (cinco) anos**: C.E.I Hanna Misfeld, C.E.I Pequeno Príncipe, C.E.I Uta Krieser, C.E.I Pica Pau Amarelo e C.E.I Criança Feliz

Unidades de Educação Infantil:

CEI Hanna Misfeld - Integral (3 anos à 5 anos) Parcial pré II 5 anos.
CEI Uta Krieser - Integral (4 meses à 5 anos) Parcial pré II 5 anos.
CEI Cantinho Feliz – Integral (4 meses à 3 anos).
CEI Pequeno Príncipe - Integral (3 anos à 5 anos) Parcial pré II 5 anos.
CEI Mariana Helena Hobus - Integral (4 meses à 3 anos).
CEI Pica Pau Amarelo - Integral (3 anos à 5 anos) Parcial pré II 5 anos.
CEI Chapeuzinho Vermelho - Integral (4 meses à 3 anos).
CEI Criança Feliz - Integral (4 anos à 5 anos)
OBS: Crianças que frequentam o pré II período de frequência de 4h.

4.3 O Ensino Fundamental será oferecido nas **Unidades de Ensino Fundamental:**

C.E Joaquim Muniz da Costa - Anos iniciais 1º ao 5º ano Integral
C.E. Adolfo Hedel - Anos iniciais 1º ao 5º ano Anos Finais 6º ao 9º ano
C.E. São João - Anos Iniciais 1º ao 5º ano
C.E Rudolfo Theilacker – Anos Iniciais1º ao 5º ano
C.E Complementar Ewald Bruno Julius Kress – pré – escolar II Anos Iniciais 1º ao 5º ano

5. DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

5.1 A composição de números de alunos por turmas atenderá como parâmetro, o disposto na Resolução do CME Nº 001/2025 para a Educação Infantil e conforme Regimento Interno da Rede Municipal para o Ensino Fundamental.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

6.1. Rematrículas – Período de 03 à 07 de novembro de 2025 através de ficha de rematrícula enviada pelo gestor da unidade e mediante entrega desta.

6.2. Matrícula Nova

A matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, por meio de apresentação dos documentos necessários e do preenchimento da ficha de matrícula conforme o modelo padrão utilizado na rede municipal.

6.3. Matrículas por Transferência

Será efetuada às crianças/alunos que frequentaram a unidade escolar no ano anterior ou estavam frequentando a unidade escolar no ano em curso e mudaram de residência para próximo de uma das unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Agrolândia; respeitando a lei do que prevê o direito a vaga na escola mais perto de casa para utilização do transporte escolar.

6.4. Desistência de Matrícula na Educação Infantil (menores de 4 anos)

Ocorre na situação em que a criança apresentar 05 (cinco) dias de faltas consecutivas ou 07 (sete) dias de faltas alternadas e sem justificativa, esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração envolvendo família/escola/Conselho Tutelar, caracterizando abandono e cancelamento de matrícula.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 O diretor/coordenador e o secretário da unidade escolar são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

7.2 Toda documentação deverá ser apresentada em via original ou fotocópia para realizar a matrícula. Salienta-se que a apresentação de documentos somente através de

fotocópia, devendo-se, portanto, exigir a apresentação da via original para efetuar sua autenticidade. Observar para que não haja rasuras ou falsificações.

7.3 Em toda a documentação escolar do aluno, deverá ser registrado o nome completo do mesmo, sem abreviações e, a série/ano, em curso ou cursada deverá ser escrita por extenso, bem como para efeito de autenticidade colocar o carimbo com a assinatura do secretário, do diretor ou do cooordenador.

7.4 Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

8. PERÍODO, LOCAL E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

8.1. As matrículas serão realizadas em cada um dos Centros de Educação e Centros de Educação Infantil entre os dias 12 e 18 de novembro de 2025, conforme o horário a seguir:

CEI Criança Feliz	0 7h30min às 11h30min 13h00min ás 17h00min
CEI Hanna Misfeld	0 7h30min às 11h30min 13h00min ás 17h00min
CEI Uta Krieser	0 7h30min às 11h30min 13h00min ás 17h00min
CEI Cantinho Feliz	0 7h30min às 11h30min 13h00min ás 17h00min
CEI Pequeno Príncipe	0 7h30min às 11h30min 13h00min ás 17h00min
CEI Mariana Helena Hobus	0 7h30min às 11h30min 13h00min ás 17h00min
CEI Chapeuzinho Vermelho	0 7h30min às 11h30min 13h00min ás 17h00min
CEI Pica Pau Amarelo : as matrículas deverão ser realizadas nas dependências da Secretaria da Educação no seguinte horário:	0 8 : 0 0 min às 11h30min 14h00min ás 17h00min
CE Joaquim Muniz da Costa	0 7h30min às 11h30min 13h00min ás 17h00min
CE Adolfo Hedel	0 7h30min às 11h30min 13h00min ás 17h00min
CE São João	0 7h30min às 11h30min 13h00min ás 17h00min
CE Rudolfo Theilacker	0 7h30min11h30min 13h00min ás 17h00min
As matrículas para o C.E. Complementar Ewald Bruno Julius Kress serão realizadas no período de 01 à 05 de dezembro de 2025 nos horários:	07h30min às 11h30min 13h00min ás 16h00min

9. DIVULGAÇÃO

9.1. A secretaria de desenvolvimento educacional juntamente com as direções e coordenações das unidades escolares são responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula através de informativos nos grupos de WhatsApp, na página da Secretaria de Desenvolvimento Educacional de Agrolândia, no facebook, e na página da Prefeitura Municipal de Agrolândia.

9.2. A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto neste Edital.

10. DA OFERTA DE VAGAS

10.1. É de competência do Poder Público ofertar a vaga, sendo que o turno será definido de acordo com as possibilidades e realidade de cada unidade Escolar.

10.2. As matrículas deverão ser realizadas respeitando o quadro abaixo de zoneamento, para que o aluno possa estudar no Centro de Educação mais próximo de sua casa, como preconiza a LDB, e também para utilização do transporte no caso dos maiores de 04 anos;

10.3. O aluno/criança que necessitar estar matriculado em outra escola fora do zoneamento, devido a questão de turno/ horário e trabalho da família, precisará apresentar declaração de trabalho assinada pelo empregador, **comprovando trabalhar apenas naquele turno.** A matricula será efetuada, havendo existência de vaga.

10.4. O Zoneamento será por localidades, mediante existência de vaga, para matrículas da Educação infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental. Não havendo vaga será atendido na unidade mais próxima.

CENTRO DE EDUCAÇÃO	ZONEAMENTO
Centro de Educação Joaquim Muniz da Costa	Localidade: Serra dos Alves, Ribeirão Garganta E Três Barras
Centro de Educação Infantil Criança Feliz	Localidade: Serra dos Alves, Ribeirão Garganta E Três Barras
Centro de Educação Adolfo Hedel	Bairro: Três Barras Localidades: Ribeirão das Pedras; Rio Trombudo; Rio Novo; Serra Velha*; Carrapato*; Ribeirão Garganta*; Rio Bonito I (vespertino), Rio Bonito II e Rio Bonito III Serra dos Alves (apenas 6º ao 9º ano).
Centro de Educação Infantil Hanna Misfeld	Bairro: Três Barras , Centro Localidades: Ribeirão das Pedras; Rio Trombudo; Rio Novo; Serra Velha*; Carrapato*; Ribeirão Garganta*.
Centro de Educação Infantil Uta Krieser.	Bairro: Centro, e crianças de 04 meses à 03 anos Três Barras.

Centro de Educação Cantinho Feliz.	Bairro: Centro, Três Barras
Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe.	Bairro: Centro Localidades: Rio Bonito I (vespertino); Rio Bonito II; Rio Bonito III; Ribeirão Xaxim (vespertino); Ribeirão do Tigre (vespertino); Valada do Tigre (vespertino).
Centro de Educação Infantil Mariana Helena Hobus.	Bairros:São João; Ipiranga. Localidades Barra do Tigre, Ribeirão do Tigre, Valada do Tigre, Alto São João; Ribeirão Bohmann; Pitangueira.
Centro de Educação Infantil Pica Pau Amarelo.	Bairros: Ipiranga; Siegel; São João. Localidades: Barra do Tigre (matutino); Ribeirão do Tigre (matutino); Valada do Tigre (matutino), São João; Alto São João; Ribeirão Bohmann; Pitangueira.
Centro de Educação São João	Bairros: Centro; São João; Ipiranga. Localidades: São João; Alto São João; Rio Bonito I (vespertino), Rio Bonito II e Rio Bonito III.
Centro de Educação Rudolfo Theilacker	Bairros: Ipiranga; Siegel. Localidades: Ribeirão Xaxim; Barra do Tigre; Ribeirão do Tigre; Valada do Tigre; Pitangueira; Ribeirão Bohmann; São João.
Centro de Educação Chapeuzinho Vermelho	Bairros: São João; Ipiranga. Localidades: Barra do Tigre, Ribeirão do Tigre, Valada do Tigre, Alto São João; Ribeirão Bohmann; Pitangueira.
Centro de Educação Complementar Ewald Bruno Julius Kress	Três Barras, Centro, São João

*O transporte escolar fará os acessos das comunidades Carrapato, Ribeirão Garganta e Serra Velha apenas no período matutino, alunos que esperam pelo transporte escolar na estrada geral sim, poderão ser matriculados em ambos os turnos.

Na Educação Infantil, mantemos os critérios de cada criança que mora mais próxima do CEI conforme a oferta de vaga e a necessidade da família.

11. DO TRANSPORTE ESCOLAR

11.1. O transporte escolar para as diferentes modalidades de ensino da rede municipal (Educação Infantil e Ensino Fundamental), serão oferecidas conforme determinações da legislação Municipal correspondentes em vigor. Cada aluno será transportado para a escola mais próxima de sua casa conforme especificação de localidades deste edital e também por adequações necessárias de quantidade de alunos compatível com a estrutura física das unidades educacionais.

11.2 Será oferecido transporte escolar para o ensino obrigatório de 04(quatro) a 17(dezessete) anos.

11.3 Não será permitido utilização do transporte passando por uma unidade escolar e indo estudar em outra, salvo, inexistência de vaga.

12. SOLICITAÇÃO DE VAGAS PARA CEIs para o ano letivo.

12.1 No decorrer do ano de 2026, a solicitação de vagas para CEIs será feita conforme a Resolução da Secretaria de Desenvolvimento Educacional, onde cada família será encaminhada mediante existência de vaga, para o CEI mais próximo de sua casa que atenda a solicitação de turno.

12.2 Não havendo vaga a família ficará em uma lista de espera e será contatada tão logo tenha vaga para proceder matrícula na unidade escolar.

12.3 Para solicitar vaga é necessário trazer certidão de nascimento, porém não garante que no período solicitado haverá a vaga, respeitando a ordem de solicitação.

13DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A matrícula e a frequência às aulas não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de cobrança financeira ou imposição de condições relativas à material escolar, uniforme, ou equivalentes.

13.2 É responsabilidade do secretário da escola e na inexistência deste profissional, é de atribuição do responsável pela unidade escolar, armazenar e manter atualizados os dados no sistema EDUCAMAVI.

13.3 A escola deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de 05 (cinco) dias, destacando -se a importância das mesmas serem expedidas o mais breve possível, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrentes de pendências de documentação.

13.4 A transferência de turno somente ocorrerá, mediante solicitação dos pais do aluno ou responsável legal, sob parecer da direção e da coordenação pedagógica, observada a conveniência didático -pedagógica e existência de vaga.

13.5 Para efetuar o processo de transferência e oferecer o atestado de vaga é indispensável que os pais ou responsáveis apresentem atestado ou declaração de frequência da escola de origem.

13.6 Caso o aluno venha transferido e não tem ou não possa comprovar sua vida escolar anterior, deverá a Unidade Escolar proceder com a matrícula, e cumprir as exigências previstas na alínea “c” do artigo 24 da Lei nº 9.394/96, que possibilita a escola mediante avaliação, definir o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e sua regulamentação no sistema de ensino.

13.7 Os casos omissos que não estão neste Edital, serão resolvidos pelo responsável da Secretaria de Desenvolvimento Educacional.

13.8 Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Agrolândia, 31 de outubro de 2025.

Catia Regina Marangoni Geremias
Secretária de Desenvolvimento Educacional.

ANEXO I

FICHA DE REMATRÍCULA PARA O ANO DE 2026.

Ano Letivo:	Turma:		Turno:
Se transferência: Instituição de Origem:			Cidade/UF:
Aluno(a):			Data de Nasc.:
Sexo:	Religião:		Cor/raça:
RG:	Órgão Emissor:	UF:	Data de Emissão:
CPF:	Nacionalidade:		Naturalidade:
Certidão de Nascimento:			
Tipo sanguíneo: Apgar:	Número CNS:		
Possui Plano de Saúde?	Qual?		
Faz uso de medicação contínua? Qual?			
Alergias:			
Restrição Alimentar*:			
Necessita AEE?	Possui laudo de transtorno/deficiência/superdotação?		
Necessidades especiais:			
Recebe benefício de programa social? ( ) sim ( ) não			
O aluno fará uso do transporte escolar? ( ) sim ( )não			
Endereço: Rua:			nº
AP: Bairro:			Área: ( )Rural ( )Urbana
Mãe:		CPF:	
Contato:	Local de trabalho:		Contato:
Pai:		CPF:	
Contato:	Local de trabalho:		Contato:
Autorizo a buscar meu filho(a) na unidade escolar:			

TERMOS DE AUTORIZAÇÃO

Eu,_____, inscrito no CPF sob nº _____, AUTORIZO o uso de imagem e de produções textuais do menor sob minha responsabilidade em fotos, vídeos e publicações de textos em redes sociais e/ou blog/sites oficiais dos Centros Educacionais da Rede Pública de Educação de Agrolândia e da Secretaria do Desenvolvimento Educacional sem finalidades comerciais, para ser utilizada no ano letivo de _____. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso de imagem e publicações de textos do autor acima mencionado em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, nas seguintes formas: (I) Facebook; (II) Instagram; (III) Blog/site. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que haja nada a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem/autoria ou a qualquer outro. Declaro para os devidos fins, que tenho conhecimento da existência e utilização de sistema de monitoramento por câmeras de segurança nas dependências das unidades escolares e no transporte escolar.

Eu, _____, responsável pelo aluno(a) _____

Agrolândia, _____de _____de _____

_____
Assinatura Responsável